



PROCESSO N.º : 194.280-8/2024
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos integrais, com direito a paridade, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 138.503.501-34, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Legislativo, Classe “D”, Nível “11”, lotada na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c a Lei Complementar n.º 3.728/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal e dá outras providências, c/c a Lei Complementar n.º 4.117/2015 que altera artigos da Lei Complementar n.º 3.728/2012 e aprova novas tabelas salariais, Ato Enunciativo n.º 1/2019, que certifica o reajuste de 9,8% concedido em 2016, c/c a Lei n.º 4.218/2017, que concedeu 4,56% de reajuste salarial, a Lei n.º 4.377/2018, que concedeu 1,55% de reajuste salarial, Lei Municipal n.º 4.470/2019, que concedeu 4,67% de reajuste salarial, a Lei Municipal n.º 4.868/2021, que concedeu 3,32% de reajuste salarial, a Lei Municipal n.º 4.918/2022, que concedeu 11,30% de reajuste salarial, a Lei Municipal n.º 5.069/2023, que concedeu 4,36% de reajuste salarial e Lei Municipal n.º 5.265/2024, que concedeu **1,95%** de reajuste salarial, todas a título revisão geral anual.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande/MT (PREVIVAG), com base no Parecer Jurídico n.º





201/2024/PROC/PREVIVAG¹, manifestou-se favoravelmente ao deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito à paridade. Destacou-se, ainda, que a requerente declarou acumular uma pensão por morte do INSS com a aposentadoria concedida, cujo valor é superior ao do outro benefício. Por essa razão, a aposentadoria será paga integralmente, devendo o INSS ser notificado para adequação dos valores, conforme as faixas percentuais estabelecidas no art. 24, §2º, da EC n.º 103/2019. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 201/2024².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade da portaria de concessão, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 481/2025⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 201/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 13 de março de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. 554310/2024, p. 35/40.

² Doc. 554310/2024, p. 6.

³ Doc. 573723/2025.

⁴ Doc. 574117/2025.

⁵ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

